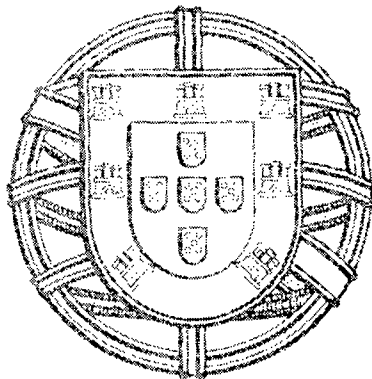




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 13 776-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos**

Desp. 101/90. — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a SOGRAPE — Vinhos de Portugal, S. A., com sede no Porto, autorizada a emitir 2 500 000 obrigações do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 5, 10, 100, 1000 e 5000 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição particular, nas seguintes condições:

1.º Subscritores e número de obrigações subscritas:

Banco Português de Investimento — 450 000;
 Caixa Geral de Depósitos — 450 000;
 Barclays Bank — 220 000;
 Banco de Comércio e Indústria — 220 000;
 Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa — 220 000;
 Banco Pinto & Sotto Mayor — 220 000;
 Citibank — 220 000;
 Banco Totta & Açores — 120 000;
 Banco de Fomento e Exterior — 85 000;
 Corretora Atlântico — Soc. Financ. Corretagem — 85 000;
 Crédito Predial Português — 85 000;
 Lloyds Bank — 85 000;
 Crédit Lyonnais Portugal — 40 000;

- 2.º A taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 21%. Para cada um dos cupões seguintes será igual à taxa base para operações activas calculada e divulgada pela Associação Portuguesa de Bancos para 180 dias, em vigor no penúltimo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, deduzida de 2% e arredondada para um oitavo de ponto percentual imediatamente inferior;
- 3.º Os juros das obrigações serão pagos semestral e postecipadamente em 28-6 e 28-12 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 28-6-91;
- 4.º A amortização será efectuada ao par, por redução do respectivo valor nominal, sendo 50% em 28-12-94 e 50% em 28-12-95, salvo se houver reembolso antecipado;
- 5.º A SOGRAPE — Vinhos de Portugal, S. A., poderá proceder ao reembolso antecipado da totalidade do empréstimo (*call-option*), a partir do 6.º semestre, inclusive, desde que para tal se verifique a publicação do respectivo aviso nos boletins de cotações das bolsas de valores nacionais com pelo menos 60 dias de antecedência.
 Em tal caso, o reembolso antecipado será efectuado mediante o pagamento de um prémio de 0,5% sobre o valor do montante em antecipação;
- 6.º Os encargos resultantes do presente empréstimo obrigacionista serão suportados pela SOGRAPE — Vinhos de Portugal, S. A.

17-12-90. — O Auditor-Geral do Mercado de Títulos, *António José Nunes Loureiro Borges*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

